

❖ DECRETO Nº 25699 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Define parâmetros, usos, regulamenta o enquadramento das atividades nos usos do solo permitidos e dispõe sobre regulamentações mencionadas na Lei Complementar nº 70 de 6 de julho de 2004, que institui o Projeto de Estruturação Urbana (PEU) dos Bairros de Freguesia, Pechincha, Taquara e Tanque, integrantes das Unidades Espaciais de Planejamento (UEP) 42 e 43 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando ser necessário definir ou esclarecer os novos conceitos e parâmetros urbanísticos, instituídos pela Lei Complementar nº 70 de 6 de julho de 2004;

considerando que o Artigo 15 da mesma Lei remete a Ato do Executivo a regulamentação do enquadramento das atividades nos usos do solo permitidos;

considerando que o mesmo Artigo 15 estabelece que a regulamentação de restrições específicas à instalação de atividades cabe ao Poder Executivo;

considerando a necessidade de ajuste das restrições ao funcionamento das atividades estabelecidas no Anexo IV – Quadro 2 da mesma Lei;

considerando a necessidade de regulamentações complementares a matérias mencionadas na Lei que instituiu esse Projeto de Estruturação Urbana;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º Os parâmetros Coeficientes de Adensamento (Q), Índice de Comércio e Serviços (ICS) e Taxa de Permeabilidade, estabelecidos no Artigo 10 da Lei Complementar n.º 70 de 06 de julho de 2004, ficam assim definidos:

I - Coeficiente de adensamento (Q) é um parâmetro urbanístico que tem a finalidade de controlar o número máximo de unidades residenciais permitidas no lote. Este número máximo de unidades será obtido pela divisão da área do terreno pelo coeficiente de adensamento.

II - Índice de Comércio e Serviços (ICS) é um parâmetro urbanístico que tem a finalidade de controlar a área máxima de comércio e de serviços permitida no lote. Esta área máxima será obtida pela multiplicação da ATE pelo valor do ICS.

III - Taxa de Permeabilidade é a percentagem de área do lote que será mantida livre de pavimentação ou construção, em qualquer nível, podendo ser recoberta com grama, brita ou outros materiais que permitam a drenagem natural do terreno, com base nos pareceres técnicos da SMAC. A área permeável poderá ser incorporada à área livre do lote, deverá acompanhar a linha de drenagem natural do terreno, em caso de lote em encosta, e poderá ser incorporada à faixa marginal de proteção, nos casos de lotes atravessados por cursos d'água.

Art. 2.º Os usos conforme o Artigo 11 da Lei Complementar, a qual se refere este Decreto, ficam assim definidos:

I - Uso Residencial I – unidades residenciais unifamiliares, bifamiliares, ou grupamento de unidades residenciais unifamiliares e bifamiliares, incluídas as vilas;

II - Uso Residencial II – unidades residenciais multifamiliares e grupamento de unidades residenciais multifamiliares;

III - Uso Comercial I – comércio varejista, diversificado, de atendimento cotidiano ou vicinal;

IV - Uso Comercial II - comércio varejista, diversificado, de atendimento esporádico à população em geral;

V - Uso Comercial III – comércio atacadista ou varejista que exija planejamento específico para sua implantação;

VI - Uso de Serviços I – serviços de atendimento cotidiano ou vicinal;

VII - Uso de Serviços II – serviços de atendimento esporádico à população em geral;

VIII - Uso de Serviços III – serviços que exijam planejamento específico para sua implantação;

Uso Industrial I – atividades industriais cujo processo produtivo seja compatível com os demais usos urbanos, inclusive o residencial;

Uso Industrial II – atividades industriais cujo processo produtivo seja compatível com os usos urbanos e não cause incômodo ou prejuízo a localidade em que se situa;

Uso Industrial III – Atividades industriais de natureza potencialmente poluidora ou de grande porte, cujo funcionamento gere impacto aos demais usos urbanos, mas, que por intermédio de controle do seu processo produtivo e tratamento de efluentes por parte da unidade produtiva não se constitua em ameaça nem cause prejuízo à localidade em que se situa;

Art. 3.º Ficam abaixo definidas as classificações dos usos do solo e das edificações constantes do Artigo 12 da Lei Complementar a qual se refere este Decreto:

I - Uso adequado – uso ou atividade compatível com a destinação da zona;

II - Uso adequado com restrição – uso ou atividade compatível com a destinação da zona, desde que submetido a restrições específicas;

III - Uso inadequado – uso ou atividade com licença em vigor na data de publicação desta Lei Complementar e que esteja em desacordo com as determinações da mesma, tendo sua manutenção vinculada ao atendimento de restrições específicas;

IV - Uso vedado – qualquer uso ou atividade incompatível com a destinação da zona.

Art. 4.º As situações de impacto, mencionadas no Artigo 13 e caracterizadas no Anexo IV - Quadro 1 da Lei Complementar, a qual se refere o presente decreto, são:

1) Quanto aos impactos sobre o sistema viário:

a - causados por concentração de veículos leves gerados por estabelecimentos ou edificações;

b - causados por concentração de veículos leves gerados por atividades indutoras que, em razão de seu funcionamento e porte, geram um grande número de viagens – Polos Geradores de Tráfego (PGTs);

c - causados pela atração de veículos pesados que inibem a fluidez do trânsito por lentidão de manobras.

2) Quanto aos impactos ambientais:

a - gerados por estabelecimentos geradores de ruídos, com funcionamento noturno;

b - causados por estabelecimentos geradores de efluentes poluidores, ruídos, vibrações e radiações;

c - causados por estabelecimentos potencialmente geradores de risco à segurança.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E SUAS RESTRIÇÕES

Art. 5.º Em atendimento ao disposto no Artigo 15 da Lei Complementar a qual se refere este Decreto, fica estabelecido que, o enquadramento das atividades, os locais permitidos ao seu funcionamento e as restrições aos seus impactos, obedecerão ao disposto no Anexo Único desse Decreto - “Quadro de Usos e Atividades para fins de Licenciamento”.

§ 1.º O licenciamento, ao qual se refere o Anexo Único desse Decreto, abrange a concessão de alvará para execução de obras e/ou de alvará de atividade econômica, seja de iniciativa particular ou de iniciativa pública.

§ 2.º Na coluna que define a “Localização” permitida para o funcionamento das atividades relacionadas no Quadro a que se refere o caput deste artigo, são usadas as seguintes abreviaturas:

M – Edificação Mista: Edificação com mais de uma unidade autônoma, que abriga o uso residencial em casa ou apartamento(s) e o(s) uso(s) e/ou atividade(s) não residencial(is) em loja(s) e/ou sala(s) comercial(is), com o acesso à(s) unidade(s) residencial(is) e suas áreas comuns se fazendo sempre através de circulações independentes dos demais usos e/ou atividades.

UN – Edificação de Única Numeração: Edificação destinada a abrigar o(s) uso(s) e/ou atividade(s) não residencial(is), apresentando uma única unidade autônoma, podendo ser industrial, comercial ou de serviços.

MN – Edificação de Múltipla Numeração: Edificação, ou grupamento de edificações, destinados a abrigar usos e atividades não residenciais, apresentando mais de uma unidade autônoma, como loja(s) e/ou sala(s) comercial(is)

R – Unidade residencial que abriga uso(s) e/ou atividade(s) não residencial(is), desde que exercida pelo próprio morador, dispensada a transformação de uso da unidade; atividade com atendimento ao público em unidade residencial bifamiliar, em grupamento de unidades residenciais, ou em vilas, somente será permitida com acesso direto por logradouro público.

§ 3.º A coluna “Condicionantes à Instalação” do mesmo Quadro estabelece, quando for o caso, esclarecimentos complementares ou exigências específicas ao funcionamento da atividade que necessitam de regulamentação.

§ 4.º A coluna “Código CNAE - referência” relaciona os códigos das atividades da Classificação Nacional das Atividades Econômicas correspondentes às atividades que integram o Anexo Único desse Decreto, e tem como finalidade servir de referência para o enquadramento de atividades.

§ 5.º A coluna “Restrições aos Impactos” estabelece restrições complementares previstas no Parágrafo Único do Artigo 15 da Lei mencionada no caput desse artigo.

Art. 6.º São permitidas, em edificações residenciais unifamiliares, atividades de serviços exercidas por profissionais autônomos e profissionais liberais, desde que exercidas pelo próprio morador.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS URBANÍSTICOS LOCAIS

Art. 7.º O licenciamento de empreendimentos e/ou atividades econômicas na área abrangida pela Lei Complementar a qual se refere este Decreto, poderá depender de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC) e da Companhia de Eng. de Tráfego do Rio de Janeiro (CET-RIO), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1.º No que concerne aos procedimentos a serem adotados no licenciamento de projetos de loteamento, de construção, ampliação, instalação e/ou funcionamento de atividades e empreendimentos que possam causar danos ao meio ambiente conforme definidos no Artigo 4º desse Decreto, ver Resolução Conjunta SMU/SMAC nº 05, de 17 de fevereiro de 1998 e os instrumentos legais que vierem a tratar do tema;

§ 2.º Quanto aos critérios utilizados na determinação e caracterização dos empreendimentos potencialmente geradores de tráfego, consultar, respectivamente, os ofícios nº 32 SMU/GAB de 15 de agosto de 1997 e nº 390,

da CET-RIO/PRES de 7 de julho de 1997, com seu respectivo quadro de atividades e relação de logradouros onde podem sofrer restrição, e demais instrumentos que vierem a ser formalizados sobre o tema, para aplicação tanto em projetos de implantação ou de expansão, quanto para projetos de modificação de uso de parte ou da totalidade das áreas daqueles empreendimentos;

§ 3.º Atividades enquadradas como Uso Industrial III, sujeitas à Licença Especial conforme disposto no Anexo Único desse Decreto, poderão ser objeto de exigências específicas para sua instalação, a serem determinadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 8.º Tendo em vista o disposto no Artigo 35 da Lei Complementar a qual se refere este Decreto, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para os grupamentos residenciais unifamiliares da Zona de Conservação Ambiental 1 e na Zona de Uso Predominantemente Industrial I:

I - máximo de 1 (uma) unidade residencial autônoma para cada 1000 m² (hum mil metros quadrados) de lote;

II - edificações com acessos independentes através de via interior, de pedestres e/ou veículos;

III - previsão de área de estacionamento na proporção de uma vaga por unidade residencial autônoma;

IV - possuir área de recreação na proporção de 5 m² (cinco metros quadrados) para cada unidade residencial autônoma, com uma área mínima de 40 m² (quarenta metros quadrados).

Art. 9.º Na Zona de Conservação Ambiental 2 do PEU Taquara prevalece o disposto no Decreto nº 11.830 de 11 de dezembro de 1992, modificado pelo Decreto nº 12.962 de 8 de junho de 1994.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2005 – 441º da Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

Uso Comercial I : C I**comércio varejista, diversificado, de atendimento cotidiano ou vicinal**

ATIVIDADES (1)	Localização	Condicionantes à Instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições aos Impactos
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, incluída loja de conveniência.	M, MN, UN	Com área de venda inferior a 300m ² Com área de venda superior, ver C-II e C-III	52.13-2; 52.14-0	Em ZR 1, ZCA 1e ZCA 2 : vedada Em ZR 2 e ZCS 1: vedadas situações de impacto D, E e F Em ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto E e F
Comércio varejista de produtos alimentícios e bebidas.	M, MN, UN	Exceto comércio varejista de aves vivas e outros pequenos animais vivos para alimentação	52.13-2; 52.21-3; 52.22-1; 52.23-0; 52.24-8; 52.29-9	
Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, e de calçados, artigos de couro e viagem	M, MN, UN	Com área de venda inferior a 300m ² Com área de venda superior, ver C-II	52.32-9; 52.33-7	
Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho.	M, MN, UN		52.31-0	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria, cosméticos e artigos e produtos veterinários.	M, MN, UN		52.41-8 5249-3	
Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras.	M, MN, UN	Sem depósito e exceto comércio varejista de tintas	52.44-2	
Comércio varejista de livros, revistas e papelaria.	M, MN, UN		52.46-9	

(1) ver Artigo 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE

Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae**Uso Comercial II : C II****comércio varejista, diversificado, de atendimento esporádico à população em geral**

ATIVIDADES (1)	Localização	Condicionantes à instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições aos Impactos
Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.	MN, UN	Ver também Uso C-III.	50.30-0 50.41-5	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2 e ZCS 1: vedadas situações de impacto D, E e F Em ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto E e F
Comércio varejista de aves vivas e outros pequenos animais vivos para alimentação.	MN, UN		52.29-9	
Comércio varejista de mercadorias em geral, com ou sem predominância de produtos alimentícios, com área de venda até 5.000 m2	M, MN, UN	Em edificação mista (M) somente permitida no pavimento térreo.	52.12-4 5215-9	
Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, e de calçados, artigos de couro e viagem	M, UN, MN,	Ver também Uso C-I.	52.32-9 52.33-7	
Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais.	M, UN, MN,		52.42-6	
Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência.	M, UN, MN,		52.43-4	
Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras.	MN, UN	Com depósito e incluindo comércio varejista predominantemente de tintas	52.44-2	
Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório: informática e	M, UN, MN,		52.45-0	

comunicação.				
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).	UN		52.47-7	
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.	MN, UN	Comércio de atividades diversas relacionadas na CNAE sob código 52.49-3; Vedada a comercialização de armas de fogo ou de munição no Município (art. 33, LOM, 5/04/90).	52.49-3	
Comércio varejista de artigos usados	M, UN MN,	Exceto resíduos e sucata; Com resíduos e sucata ver Uso C-III.	52.50-7	

(1) Ver Artigo 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

0

Uso Comercial III : C III**comércio atacadista ou varejista que exija planejamento específico para sua implantação**

ATIVIDADES (1)	Localização	Condicionantes à Instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições aos Impactos
Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores, e atacadista de peças; acessórios para veículos automotores, motocicletas, partes, peças e acessórios.	UN	Ver também Uso C-II.	50.10-5; 50.30-0; 50.41-5	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1e ZCA 2: vedada Em ZCS 1: vedadas situações de impacto D, E e F Em ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto E e F
Comércio a varejo de combustíveis.	UN		50.50-4	
Comércio atacadista.	MN , UN	Com área de armazenagem inferior a 500m2 não necessitará de planejamento específico para sua implantação; Se localizado em edificações de múltipla numeração, deverá estar no pavimento térreo.	51.21-7; 51.22-5;	Em logradouros < ou = 9 m2 a área máxima de armazenagem é até 250m ² Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1e ZCA 2: vedada Em ZCS 1: vedadas situações de impacto D, E e F Em ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto E e F
			51.31-4;	
			51.32-2;	
			51.33-0;	
			51.34-9;	
			51.35-7;	
			51.36-5;	
			51.37-3;	
			51.39-0;	
			51.41-1;	
51.42-0;				
51.43-8;				

			51.44-6; 51.45-4; 51.46-2; 51.47-0; 51.49-7; 51.51-9; 51.52-7; 51.53-5; 51.54-3; 51.55-1; 51.59-4; 51.61-6 51.62-4; 51.63-2; 51.69-1; 51.91-8; 51.92-6	
Comércio varejista de mercadorias em geral, com ou sem predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000m2	UN		52.11-6	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1e ZCA 2: vedada Em ZCS 1: vedadas situações de impacto D, E e F Em ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto E e F
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência.	MN UN	Com área de venda igual ou superior a 300 m2.	52.14-0	
Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000m2	UN	Comércio das atividades diversas relacionadas na CNAE sob o código 5215-9	52.15-9	
Comércio varejista de artigos usados	UN		3710-9	

(1) Ver Artigo 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

Uso Serviços I : S I

serviços de atendimento cotidiano ou vicinal

ATIVIDADES (1)	Localização	Condicionantes à Instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições aos Impactos
Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio.	M,MN, UN	Exceto a instalação de placas coletoras para aquecimento solar e de sistema de prevenção contra incêndio (ver Usos S-II).	45.43-8	Em ZR 1: área construída máxima de 300 m ² ; vedadas as situações de impacto A,B,C,D,E e F Em ZR 2: área construída máxima de 300 m ² ; vedadas as situações de impacto D,E e F Em ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas as situações de impacto D,E e F Em ZCA 1: vedada Em ZCA 2: atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Reparação e manutenção de objetos pessoais, domésticos, eletrodomésticos, de escritório e eletrônicos.	M, MN, UN, R	Em M e R não é permitida pintura	52.71-0; 52.72-8; 52.79-5	
Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo.	M,MN, UN	Sem entretenimento; Com entretenimento, ver Usos S-III.	55.21-2	
Lanchonetes e similares.	M,MN, UN		55.22-0	
Fornecimento de comida preparada.	M,MN, UN	Somente preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos à domicílio em área inferior a 150 m ² ; com área superior e demais atividades, ver Usos S-II e S-III.	55.24-7	
Atividades de Correio Nacional.	M,MN, UN		64.11-4	

Aluguel de fitas, videos, livros e similares.	M,MN, UN	Somente aluguel de fitas de videos; Demais atividades, ver Usos S-II.	71.40-4	
Educação pré-escolar.	UN		80.11-0	
Serviço Social	UN	Somente atividades das creches, inclusive creches com alojamento; demais atividades, ver Usos S-II.	85.32-4	
Atividades relacionadas ao lazer.	M,MN, UN, R	Somente concessionárias de loterias, atividades de venda de bilhetes, de aluguel de bicicletas, de recreação infantil e similares (patins); Demais atividades, ver Usos S-II e S-III.	92.62-2	
Lavanderias e tinturarias.	M,MN, UN	Exceto toalheiro e lavanderias e tinturarias com caldeiras a óleo (ver Usos S-II e S-III).	93.01-7	
Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza.	M,MN, UN, R		93.02-5	

(1) Ver Artigo 6º presente Decreto.

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

Uso Serviços II : S II

serviços de atendimento esporádico à população em geral

ATIVIDADES (1)	Local	Condicionantes Instalação	Código Cnae (2): referência	Restrições aos Impactos
Atividades de serviços relacionados com a agricultura.	MN, UN	Somente sede de empresa sem depósito; demais ver Uso S-III.	01.61-9	ZR 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Serviços de manutenção e medição e sede ou unidade administrativa relacionadas ao abastecimento de energia elétrica, água e gás.	MN, UN		40.10-0 40.20-7 40.30-4 41.00-9	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Sede administrativa relacionada à construção civil e urbanização.	M, MN, UN, R	Somente sem depósito e guarda de veículos; com depósito e guarda de veículos ver Uso S-III. Em R somente escritório de firma.	45.11-0;	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			45.12-8;	
			45.13-6;	
			45.21-7;	
			45.22-5;	
			45.23-3;	
			45.24-1;	
45.25-0;				
45.29-2;				
45.31-4;				
Construção e manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação.	MN, UN		45.33-0	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e

				12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Empresa prestadora de serviços de construção civil.	MN, UN	Somente sem depósito; com depósito, ver Uso S-III.	45-34-9	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			45.41-1	
			45.42-0	
			45.43-8	
			45.49-7	
			45.51-9	
			45.52-7	
			45.59-4	
45.60-8				
Manutenção e reparação de veículos automotores.	MN, UN	Sem pintura; com pintura, ver Uso S-III. Em edificação de múltipla numeração (MN) sómente no pavimento térreo.	50.20-2	ZR 1: vedada ZR 2: vedada ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			50.42-3	
Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio.	M, MN, UN	Sem depósito; com depósito, ver Uso S-III.	52.61-2	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Estabelecimentos Hoteleiros	UN		55.11-5;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3 : vedadas situações de impacto D,E, F

			55.12-3	
Outros tipos de alojamento.	UN, R	Exceto acampamentos (ver Uso S-III). Em R somente pensão sem fornecimento local e/ou sem hospedagem.	55.19-0	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Fornecimento de comida preparada.	MN, UN, R	Somente serviços de buffet e organização de banquetes, cocktails, recepções etc; demais atividades ver Usos S-I e S-III.	55.24-7	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Sede administrativa relacionada aos transportes de passageiros e de cargas .	M, MN, UN, R	Somente em estabelecimentos sem garagem; com garagem, ver Uso S-III;	60.23-2;	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
		Somente exploração de centrais de chamadas, reserva de táxis e estacionamento; demais atividades, ver Uso S-III;	60.24-0;	
		Exceto agrupação e acondicionamento de cargas (ver Uso S-III).	60.25-9;	
		Em R somente escritório de firma.	60.26-7;	
			60.27-5;	
			60.28-3;	
			63.21-5;	
	63.30-4;			
	63.40-1;			
Outras atividades de correio.	MN, UN	Somente as atividades	64.12-2	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações

		relacionadas na CNAE sob o código 64.12-2		impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1 e ZCS 2: vedadas situações de impacto D,E, F
Telecomunicações.	MN, UN	Exceto a manutenção das redes de telecomunicações (ver Uso S-III).	64.20-3	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Intermediação financeira, inclusive seguro e previdência privada.	M, MN, UN		65.10-2	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			65.21-8	
			65.22-6	
			65.23-4;	
			65.24-2;	
			65.31-5;	
			65.32-3;	
			65.33-1;	
			65.34-0;	
			65.35-8;	
			65.40-4;	
			65.51-0;	
			65.59-5;	
			65.91-9;	
			65.92-7;	
			65.99-4;	
			66.11-7;	
			66.12-5;	
			66.13-3;	
			66.21-4;	
			66.22-2;	
			66.30-3;	

			67.11-3; 67.12-1; 67.19-9; 67.20-2;	
Atividades imobiliárias.	M, MN, UN		70.10-6; 70.20-3; 70.31-9; 70.32-7;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1 e ZCS 2: vedadas situações de impacto D,E, F
Sede administrativa relacionada ao aluguel de veículos, embarcações, aeronaves, incluídas máquinas, equipamentos e objetos afins.	M, MN, UN, R	Sem garagem ou depósito; com garagem ou depósito, ver Uso S-III. Objetos ver também S-I Em R somente escritório de firma.	71.10-2; 71.21-8; 71.22-6; 71.23-4; 71.31-5; 71.32-3; 71.39-0; 71.33-1; 71.40-4;	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Atividades de informática com reparo.	M, MN, UN, R		72.10-9;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F

			72.20-6; 72.30-3; 72.40-0; 72.50-8;	
Pesquisa e desenvolvimento.	M, MN, UN	Sem laboratório; com laboratório, ver Uso S-III.	73.10-5; 73.20-2;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Sede e unidades administrativas locais relacionadas à assessoria técnica, gestão, agenciamento, investigação e segurança, pesquisa e similares.	M, MN, UN, R	Sem depósito de material tóxico ou inflamável;	74.11-0;	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: Vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
		Com depósito ver Uso S-III.	74.12-8;	
		Em R somente escritório de firma.	74.13-6;	
			74.14-4;	
			74.15-2;	
			74.16-0;	
			74.20-9;	
			74.40-3;	
			74.50-0;	
			74.60-8;	
			74.70-5;	
74.91-8;				
74.99-3;				

Administração pública e seguridade	M, MN, UN		75.11-6;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
social.			75.12-4;	
			75.13-2;	
			75.14-0;	
			75.21-3;	
			75.30-2;	
Ensino seriado.	UN		80.12-8;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			80.21-7;	
			80.22-5;	
Ensino não seriado.	MN, UN	Exceto atividades dos cursos de pilotagens de barcos e aeronaves para fins não profissionais	80.91-8;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			(ver Uso S-III).	
		80.92-6;		
		80.93-4;		
80.94-2;				
Educação especial.	UN		80.95-0	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F

				ZCA 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Saúde.	MN, UN	Exceto serviços de ambulâncias, bancos de leite materno, de esperma e de órgãos para transplante (ver Uso S-III).	85.13-8;	ZR 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			85.14-6;	
			85.15-4;	
			85.16-2;	
Serviços veterinários.	MN, UN	Somente sem alojamento; com alojamento ver Uso S-III.	85.20-0	ZR 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Serviço social.	UN	Ver também Uso S-I.	85.31-6;	ZR 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m ² ; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
			85.32-4;	

Atividades administrativas.	M, MN, UN	Somente atividades de organizações religiosas, filosóficas, profissionais, patronais e políticas.	91.11-1;	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3; vedadas situações de impacto D,E, F
			91.12-0;	
			91.20-0;	
			91.91-0;	
			91.92-8;	
			91.99-5;	
Distribuição de filmes e de vídeos.	MN, UN		92.12-6	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3; vedadas situações de impacto D,E, F
Projeção de filmes e vídeos.	MN, UN	Somente atividades de projeção de filmes e fitas de vídeo em salas privadas; demais atividades ver Uso S-III.	92.13-4	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3; vedadas situações de impacto D,E, F
Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias.	M, MN, UN	Somente atividades de gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais e a restauração de obras de arte, como quadros, esculturas etc;	92.31-2	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3; vedadas situações de impacto D,E, F

		demais atividades ver Uso S-III.		
Gestão de salas de espetáculos.	M, MN, UN	Somente atividades de agências de venda de ingressos para salas de teatro e para outras atividades artísticas;	92.32-0	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3 : vedadas situações de impacto D,E, F
		demais atividades ver Usos S-III.		
Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente.	M, MN, UN	Somente atividades de filmagem de festas; demais atividades, ver Usos S-III.	92.39-8	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3 : vedadas situações de impacto D,E, F
Atividades de bibliotecas e arquivos.	M, MN, UN		92.51-7	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Atividades desportivas.	MN, UN	Exceto gestão de instalações esportivas como estádios, ginásios, quadras de tênis e outros esportes, piscinas, hipódromos, campos de golfe, circuitos automobilísticos; pesca desportiva e de lazer; atividades ligadas à corrida de cavalos; atividades ligadas aos esportes mecânicos - automóveis, karts, motos (ver Usos S-III).	92,61-4	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Outras atividades relacionadas ao lazer.	MN, UN	Somente salas de jogos; demais atividades, ver Usos S-I e S-III.	92.62-2	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2:

				vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Lavanderias e tinturarias.	MN, UN	Exceto com caldeiras a óleo (ver Usos S-I e S-III)	93.01-7	ZR 1: vedada ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: vedada ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Atividades de manutenção do físico corporal.	MN, UN		93.04-1	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	MN, UN	Somente atividades relacionadas na CNAE sob o código 93.09-2	93.09-2	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.	M, MN, UN		99.00-7	ZR 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto D, E e F ZR 2: vedadas situações impacto D, E e F ZCA 1: área máx. construída 300 m2; vedadas situações impacto C,D, E, F ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94 ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: vedadas situações de impacto D,E, F

(1) Ver Artigo 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

Uso Serviços III - S III

serviços que exijam planejamento específico para sua implantação

ATIVIDADES (1)	Localização	Condicionantes à Instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições aos Impactos
Sede administrativa com depósito relacionada à agricultura .	UN	Exceto atividades agrícolas. Somente sede de empresa sem depósito; ver Uso S-III.	01.61-9	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades de serviços relacionados com a pecuária, exceto atividades veterinárias.	UN	Somente alojamento e cuidado de animais domésticos; demais atividades, ver Uso I-III.	01.62-7	Em ZR 1, ZR 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2 e ZCA 1: vedadas as situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Sede administrativa com depósito e guarda de veículos relacionada à construção civil e urbanização.	UN	Ver também Uso S-II.	45.11-0;	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
			45.12-8;	
			45.13-6;	
			45.21-7;	
			45.22-5;	
			45.23-3;	
45.24-1;				
45.25-0;				
45.29-2;				
Estações e subestações.	UN		45.32-2	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.

Sede administrativa com depósito relacionada a obras de de prevenção, recuperação, instalações e aluguel de equipamentos de construção ou demolição.	UN	Ver também Uso S-II.	45.34-9:	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
			45.49-7:	
			45.60-8:	
Manutenção e reparação de veículos e motocicletas.	UN	Com pintura.	50.20-2:	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
			50.42-3	
Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio.	MN, UN	Com depósito Sem depósito, ver Uso S-II	52.61-2	Em ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 1e ZR 2: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Camping.	UN		55.19-0	Em ZCA 1, ZCA 2, ZR 1e ZR 2: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo.	MN, UN	Com entretenimento;	55.21-2	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
		sem entretenimento, ver Uso S-I.		
Fornecimento de comida preparada.	MN, UN	Ver também Usos S-I e S-II.	55.24-7	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Sede administrativa relacionada aos transportes de passageiros e de cargas .	UN	Ver também Uso S-II.	60.23-2;	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.

			60.24-0; 60.25-9; 60.26-7; 60.27-5; 60.28-3;	
Armazenamento e depósitos de cargas.	UN	Sómente atividades relacionadas na CNAE sob o código 63.12-6	63.12-6	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades auxiliares aos transportes terrestres.	UN	Sómente atividades relacionadas na CNAE sob o código 63.21-5	63.21-5	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades auxiliares aos transportes aquaviários.	UN	Sómente atividades relacionadas na CNAE sob o código 63.22-3	63.22-3	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades auxiliares aos transportes aéreos.	UN	Sómente atividades relacionadas na CNAE sob o código 63.23-1	63.23-1	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas.	UN	Sómente atividades relacionadas na CNAE sob o código 63.40-1 Ver também Uso S-II	63.40-1	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto

				D,E e F.
Telecomunicações.	UN		64.20-3	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Sede administrativa relacionada ao aluguel de veículos, embarcações, aeronaves, máquinas, equipamentos e objetos.	UN	Sem garagem ou depósito, ver Usos S-II.	71.10-2;	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
			71.21-8;	
			71.22-6;	
			71.23-4;	
			71.31-5;	
			71.32-3;	
			71.39-0;	
Pesquisa e desenvolvimento.	UN	Somente com laboratório; sem laboratório, ver Uso S-II.	73.10-5;	Em ZR 1: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2 e ZCA 1: vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade.	UN		74.30-6	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.

Sede de empresa e unidades administrativas locais relacionadas à limpeza de prédios e domicílios.	UN	Somente com depósito de material tóxico e inflamável; sem depósito, ver Uso S-II.	74.70-5;	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros.	MN, UN	Sómente atividades relacionadas na CNAE sob o código 74.92-6 Produtos que apresentam qualquer tipo de risco sómente poderam estar em edificações de única numeração	74.92-6	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2, ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F.
Defesa.	UN		75.22-1	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2:área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Justiça.	UN		75.23-0	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2:área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Segurança e ordem pública.	UN		75.24-8	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2:área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Defesa civil.	UN		75.25-6	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2:área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de

				impacto D,E e F.
Educação superior.	UN		80.30-6	Em ZR 1, ZR 2: vedada Em ZCA 1: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2: vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Ensino seriado.	UN		80.12-8;	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
			80.21-7;	
			80.22-5;	
Ensino não seriado.	UN	Ver também Uso S-II.	80.91-8;	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Educação especial.	UN		80.95-0	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades de atendimento hospitalar.	UN		85.11-1	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D.E e F. Em

				ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades de atendimento a urgências e emergências.	UN		85.12-0	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	MN, UN	Com guarda de veículos somente edificação de única numeração Ver também Uso S-II.	85.16-2	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Serviços veterinários.	UN	Somente com alojamento; sem alojamento, ver Uso S-II.	85.20-0	Em ZR 1, ZR 2: vedada Em ZCA 1: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2: vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Limpeza urbana e esgoto e atividades conexas.	UN		90.00-0	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2 e ZCA 1: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Atividades de organizações religiosas.	UN	Ver também Usos S-II.	91.91-0	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo.	MN, UN		92.11-8	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas

				situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Projeção de filmes e de vídeos.	MN, UN	Ver também Uso S-II.	92.13-4	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades de rádio e televisão	MN,UN		92.21-5 92.22-3	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias.	MN, UN	Ver também Uso S-II.	92.31-2	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Gestão de salas de espetáculos.	MN, UN		92.32-0	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente.	UN	Sómente as relacionadas na CNAE sob o código 92.39-8	92.39-8	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de

				impacto D,E e F.
Atividades de agências de notícias.	MN, UN		92.40-1	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZR 2: área construída máxima 300 m2 vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1 e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico.	MN, UN		92.52-5	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2 e ZCA 1: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas.	UN		92.53-3	Em ZR 1, ZR 2 e ZCA 1: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2: vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Atividades desportivas.	UN	Ver também Uso S-II.	92.61-4	Em ZR 1, ZR 2 e ZCA 1: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2: vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94
Outras atividades relacionadas ao lazer.	UN	Ver também Usos S-I e S-II.	92.62-2	Em ZR 1, ZR 2 e ZCA 1: área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1, ZUPI 2: vedadas situações de impacto D,E e F. Em ZCA 2: Atender Decretos 11.830/92 e 12.962/94

Lavanderias e tinturarias.	UN	Com caldeiras Ver também Usos S-I e S-II.	93.01-7	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : vedadas situações de impacto D,E e F.
Atividades funerárias e conexas.	UN		93.03-3	Em ZR 1, ZR 2, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 1, ZCS 2, ZCS 3, ZUPI 1e ZUPI 2 : área construída máxima 300 m2; vedadas situações de impacto D,E e F e os cemitérios.

(1) Ver Artigos 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

Uso Industrial I: I-I

atividades cujo processo produtivo seja compatível com os demais usos urbanos

ATIVIDADES (1)	Localização	Condicionantes à Instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições aos Impactos
Fabricação de produtos alimentícios.	M, MN, UN	Somente quando indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-II	15.21-0*; *	Em ZR 1, ZCA 1 e ZCA 2 : vedada Em ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 e ZCS 3: área máxima construída 500 m2; vedados as situações de impacto D,E e F
			15.22-9; *	
			15.23-7; *	
			15.42-3; **	
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.	M, MN, UN	Em edificação mista (M) somente permitida indústria caseira	15.43-1; *	
			15.81-4; *	
			15.82-2; *	
			15.83-0; *	
Fabricação de produtos alimentícios.	M, MN, UN	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-II.	15.84-9; *	
			15.85-7; *	
			15.86-5; *	
			15.89-0; *	
Fabricação de bebidas.	M, MN, UN	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-III	15.91-1; *	
			15.92-0; *	
Fabricação de artefatos têxteis, de tecelagem e peças do vestuário.	M, MN, UN, R	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-II.	1741-8*;	
			17.49-3*;	
			17.61-2*;	
			17.62-0*;	
			17.63-9*;	
			17.64-7*;	
			7.69-8*;	
			17.71-0*;	
17.72-8*;				
17.79-5*;				

			18.11-2*; 18.12-0*; 18.13-9*; 18.21-0*	
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal.	MN, UN		18.22-8	
Fabricação de artigos para viagem, calçados, artigos de couro e similares e artefatos diversos.	M, MN, UN, R	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-II.	19.21-6**; 19.29-1*; 19.31-3*; 19.39-9*;	
Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis.	M, MN, UN, R	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-II.	20.29-0**	
Fabricação de papel.	M, MN, UN	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I.	21.21-0**	
Edição, impressão e outros serviços gráficos.	M, MN, UN, R	Em M e R somente permitida indústria caseira sem serviços gráficos	22.12-8	
			22.13-6	
			22.19-5	
			22.29-2	
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria.	M, MN, UN	- Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-III.	24.71-6**	
			24.72-4**	
			24.73-2**	
Fabricação de computadores.	MN, UN		30.21-0	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria.	M, MN, UN	- Exceto cunhagem de moedas e de medalhas sejam ou não de metais preciosos (ver Usos I-II).	36.91-9	
Fabricação de instrumentos musicais artesanais.	M, MN, UN	Em edificação mista (M) somente permitida indústria caseira	36.92-7*	

Fabricação de produtos diversos.	M, MN, UN	Exceto fabricação de Quadros-negros, lousas e outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos; de carrossel, balanços, tobogãs, galerias de tiro e outras atrações para feiras e parques; de linóleos e outros recobrimentos rígidos para pisos; de carrinhos para bebê; de garrafas e outros recipientes térmicos; de isqueiros e acendedores automáticos para fogões; de fósforos de segurança; e a decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (ver Usos I-II).	36.99-4* *
		Exceto em estabelecimentos de grande porte (ver Usos I-II)	

(!) Ver Artigo 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

(*)Possível enquadramento em indústria caseira

Uso Industrial II: I - II

atividades cujo processo produtivo seja compatível com os demais usos urbanos, desde que submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;

ATIVIDADES (1)	Localização	Condicionantes à Instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições aos Impactos
Extração e refino de sal marinho e salgema.	MN, UN		14.22-2	ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCA 1 e ZCA 2: vedada Em ZCS 2 e ZCS 3: área máxima construída 500 m2; vedadas as situações de impacto D,E e F
Fabricação de produtos alimentícios.	MN, UN	Ver também Usos I-I.	15.21-0; 15.22-9; 15.23-7;	
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio.	MN, UN		15.41-5 15.42-3*	
Fabricação de produtos alimentícios (sorvetes)	MN, UN	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-II.	15.43-1 *	
Fabricação de produtos amiláceos e rações.	MN, UN		15.51-2 15.52-0 15.53-9 15.54-7 15.55-5 15.56-3 15.59-8	
Torrefação e moagem de café.	MN, UN		15.71-7 15.72-5	

Fabricação de produtos alimentícios	MN, UN		15.83-0 *	
			15.84-9 *	
			15.85-7 *	
			15.86-5 *	
			15.89-0 *	
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	MN, UN	Quando existente jazidas naturais (ver Usos I-III).	15.94-6	
Fabricação de artefatos têxteis e	MN, UN	Somente indústria caseira; demais processos produtivos, ver Usos I-II.	17.61-2;	
peças do vestuário.			17.62-0;	
			17.72-8;	
			18.11-2;	
			18.12-0;	
			18.13-9;	
			18.21-0;	
Fabricação de produtos do fumo.	MN, UN		16.00-4	
Beneficiamento de fibras.	MN, UN		17.11-6	
			17.19-1	
Fiação, tecelagem e fabricação de artigos têxteis e de vestuário.	MN, UN		17.21-3	
			17.22-1	
			17.23-0	
			17.24-8	
			17.31-0	
			17.32-9	
			17.33-7	
			17.41-8	
			17.49-3	
Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros.	MN, UN		17.50-7	
Fiação, tecelagem e fabricação de artigos têxteis e de vestuário.	MN, UN		17.63-9	
			17.64-7	
			17.69-8	

			17.71-0	
			17.72-8 *	
			17.79-5	
			18.11-2	
			18.12-0	
			18.13-9	
			18.21-0	
Fabricação de artigos para viagem, calçados e artefatos diversos.	MN, UN		19.21-6 *	
			19.29-1	
			19.31-3	
			19.32-1	
			19.33-0	
			19.39-9 *	
Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis.	MN, UN		20.23-0	
			20.29-0 *	
Fabricação de produtos de papel.	MN, UN		21.31-8	
			21.32-6	
			21.41-5	
			21.42-3	
			21.49-0	
Edição, impressão e outros serviços gráficos.	MN, UN		22.11.0	
			22.12-8	
			22.13-6	
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.	MN, UN		22.14-4	
Edição, impressão e outros serviços gráficos.	MN, UN	- Exceto impressão para terceiros de papel-moeda (ver usos I-III).	22.21-7	
			22.22-5	
			22.29-2	
Reprodução de material gravado.	MN, UN		22.31-4	
			22.32-2	
			22.33-0	
			22.34-9	

Fabricação de artefatos diversos de borrachas.	MN, UN	Somente fabricação de artefatos de borracha para usos domésticos, pessoal, higiênico e farmacêutico; demais atividades, ver Usos I-I.	25.19-4	
Fabricação de artigos de plástico.	MN, UN		25.21-6	
			25.22-4	
			25.29-1	
Fabricação de vidro e produtos de vidro.	MN, UN		26.11-5	
			26.12-3	
			26.19-0	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.	MN, UN	Somente fabricação de de artefatos de gesso e estuque; demais atividades, ver usos I-I.	26.30-1	
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos.	MN, UN	Exceto fabricação de artigos sanitários de cerâmica (ver Usos I-I).	26.49-2	
Fabricação de produtos de metal, exclusive máquinas e equipamentos.	MN, UN		28.12-6	
			28.34-7	
			28.42-8	
			28.43-6	
			28.91-6	
			28.92-4	
			28.93-2	
			28.99-1	
Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos.	MN, UN		29.12-2	
Fabricação de máquinas e equipamentos de informática.	MN, UN		30.11-2	
			30.12-0	
			30.22-8	
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.	MN, UN		31.11-9	
			31.12-7	
			31.13-5	
			31.21-6	
			31.22-4	

			31.52-6	
			31.60-7	
			31.92-5	
			31.99-2	
Fabricação de material eletrônico básico.	MN, UN	Somente montagem de circuitos eletrônicos para terceiros, sem galvanoplastia; demais atividades, ver uso I-III	32.10-7	
Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes.	MN, UN		32.22-0	
Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos.	MN, UN		33.10-3	
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - inclusive equipamentos para controle de processos	MN, UN		33.20-0	
industriais.			33.30-8	
			33.40-5	
			33.50-2	
Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.	MN, UN		34.50-9	
Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer.	MN, UN		35.12-2	
Construção e montagem de aeronaves.	MN, UN	- Somente construção de asa delta, planadores e similares; demais atividades, ver Usos I-III.	35.31-9	
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados.	MN, UN		35.92-0	
Fabricação de outros equipamentos de transporte.	MN, UN		35.99-8	
Fabricação de móveis.	MN, UN		36.11-0	
			36.12-9	
			36.13-7	

Fabricação de colchões.	MN, UN		36.14-5	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria.	MN, UN	Ver também Usos I-I.	36.91-9	
Fabricação de instrumentos musicais.	MN, UN		36.92-7	
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte.	MN, UN		36.93-5	
Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos.	MN, UN		36.94-3	
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório.	MN, UN		36.95-1	
Fabricação de aviamentos para costura.	MN, UN		36.96-0	
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	MN, UN		36.97-8	
Fabricação de produtos diversos.	MN, UN		36.99-4	
Reciclagem de sucatas não-metálicas.	MN, UN	Ver também Usos I-I.	37.20-6	

(1) Ver Artigo 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

(*)Possível enquadramento em indústria caseira

Uso Industrial III: I - III

atividades potencialmente poluidoras ou de grande porte, mas que não constituam ameaça, desde que submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;

ATIVIDADES	Localização	Condicionantes à Instalação	Código Cnae (2) referência	Restrições ao Impacto
Indústrias extrativas.	MN, UN		10.00-6	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado; sujeita a exigência de Licença especial
			11.10-0	
			11.20-7	
			13.10-2	
			13.21-8	
			13.22-6	
			13.23-4	
			13.24-2	
			13.25-0	
			13.29-3	
			14.21-4	
Abate e preparação de produtos de carne e pescado.	MN, UN		15.11-3	
			15.12-1	
			15.13-0	
			15.14-8	
Produção de óleos e gorduras vegetais e animais.	MN, UN		15.31-8	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado
			15.32-6	
			15.33-4	
Fabricação e refino de açúcar.	MN, UN		15.61-0	

			15.62-8	
Fabricação de bebidas.	MN, UN	Ver também Usos I - I. e I - II	15.91-1 **	
			15.92-0**	
			15.93-8	
			15.94-6	
			15.95-4	
Curtimento e outras preparações de couro.	MN, UN		19.10-0	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado; sujeita a exigência de Licença especial
Desdobramento de madeira.	MN, UN		20.10-9	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado
Fabricação de produtos de madeira.	MN, UN		20.21-4	
			20.22-2	
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel.	MN, UN	Ver também Usos I - I.	21.10-5	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado; sujeita a exigência de Licença especial
			21.21-0 **	
			21.22-9	
Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos.	MN, UN	Ver também Usos I - I.	22.19-5	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado
Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial.	MN, UN	Ver também Usos I - I.	22.22-5	
Fabricação de produtos químicos.	MN, UN		24.11-2	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado; sujeita a exigência de Licença especial
			24.12-0	
			24.13-9	
			24.14-7	
			24.19-8	
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos.	MN, UN		24.41-4	Em ZR 1, ZR 2, ZCS 1, ZCS 2 , ZCS 3, ZCA 1 e ZCA 2: vedado
			24.42-2	
Fabricação de produtos farmacêuticos.	MN, UN		24.51-1	
			24.52-0	

			24.53-8	
			24.54-6	
Fabricação de defensivos agrícolas.	MN, UN		24.61-9	
			24.62-7	
			24.63-5	
			24.69-4	
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria.	MN, UN	Ver também Uso I - I	24.71-6**	
			24.72-4**	
			24.73-2**	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, laca e produtos afins.	MN, UN		24.81-3	
			24.82-1	
			24.83-0	
Fabricação de adesivos e selantes.	MN, UN	Para a indústria	24.91-0	
Fabricação de catalisadores.	MN, UN	Para a indústria	24.93-7	
Fabricação de aditivos de uso industrial.	MN, UN		24.94-5	
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia.	MN, UN		24.95-3	
Fabricação de discos e fitas virgens.	MN, UN		24.96-1	
Fabricação e acondicionamento de pneumáticos.	MN, UN		25.11-9	
			25.12-7	
Fabricação de artefatos diversos de borrachas.	MN, UN	Ver também Usos I-II.	25.19-4	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.	MN, UN	Exceto fabricação de artefatos de gesso e estuque (ver Usos I-II).	26.30-1	
Fabricação de produtos cerâmicos.	MN, UN	Ver também Usos I-II.	26.41-7; 26.42-5; 26.49-2	
Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados a extração).	MN, UN		26.91-3	
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso.	MN, UN		26.92-1	
Fabricação de outros produtos de	MN, UN	Exceto fabricação de asfalto	26.99-9	

minerais não-metálicos.				
Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço – exclusive tubos.	MN, UN		27.29-4	
Fabricação de tubos de aço com costura.	MN, UN		27.31-6	
Fabricação de outros tubos de ferro e aço.	MN, UN		27.39-1	
Metalurgia dos metais preciosos.	MN, UN		27.42-1	
Fabricação de artigos de cutelaria.	MN, UN		28.41-0	
Fabricação de máquinas e equipamentos.	MN, UN		29.11-4	
			29.13-0	
			29.14-9	
			29.15-7	
			29.21-1	
			29.22-0	
			29.23-8	
			29.24-6	
			29.25-4	
			29.29-7	
			29.31-9	
			29.32-7	
			29.40-8	
			29.51-3	
			29.52-1	
			29.53-0	
			29.54-8	
29.61-0				
29.62-9				
29.63-7				
29.64-5				
29.65-3				
29.69-6				
Fabricação de eletrodomésticos.	MN, UN		29.81-5	
			29.89-0	

Fabricação de materiais elétricos.	MN, UN		31.30-5	
			31.51-8	
			31.91-7	
Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicação.	MN, UN	Ver também Usos I-II.	32.10-7	
			32.21-2	
			32.30-1	
Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias.	MN, UN		34.10-0	
			34.20-7	
			34.31-2	
			34.32-0	
			34.39-8	
			34.41-0	
			34.42-8	
			34.43-6	
Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes.	MN, UN		34.44-4	
			34.49-5	
Construção, reparação e montagem de veículos ferroviários.	MN, UN		35.11-4	
			35.21-1	
			35.22-0	
Construção, reparação e montagem de aeronaves.	MN, UN		35.23-8	
			35.31-9	
Fabricação de motocicletas.	MN, UN		35.32-7	
			35.91-2	
Reciclagem de sucatas metálicas.	MN, UN		37.10-9	

(1) Ver Artigo 6º do presente Decreto

(2) Classificação nacional de Atividades Econômicas - CNAE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Para consulta ver www.ibge.gov.br/cnae

(*)Possível enquadramento em indústria caseira

